



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 145/98

de 20 de novembro de 1.998.

"Dispõe sobre desapropriação e indenização de áreas no perímetro suburbano desta cidade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado em proceder a desapropriação de uma área de terreno, localizada no imóvel GUARIROBA, neste Município, dentro do quinhão nº 1, de propriedade do Senhor FRANCISCO SALES DE QUEIROZ, área esta, contendo 34.183,14m², com os seguintes limites e confrontações:

"Seguindo o levantamento topográfico planimétrico do topógrafo ANTÔNIO ÂNGELO M. MELO, começa no marco M-2, cravado na divisa das terras de JOÃO BENTO DA SILVA e FRANCISCO SALES DE QUEIROZ, na margem da estrada vicinal de Mimoso de Goiás a Mato Seco, daí segue confrontando com terras de FRANCISCO SALES DE QUEIROZ no azimuth AZ 274º26'12" e distância de 198,20 metros, até na grota; daí segue pela grota no azimuth AZ 188º33'04" e distância de 70,00 metros; daí segue confrontando com terras de JOÃO BENTO DA SILVA no azimuth AZ 103º45'50" e distância de 198,20 metros, até na margem da estrada vicinal; daí segue margeando a estrada no sentido Mimoso de Goiás e Mato Seco nos seguintes azimuths e distâncias: AZ 55º44'00", 70,36 metros AZ 15º43'58", 33,61 metros; AZ 03º30'40", 35,78 metros, até o marco M-2, onde teve início esta descrição, todos azimuths são magnéticos.

Estando transcrito no CRI desta Comarca sob o nº R. 3-298 - Liv. 2-8, fls. 058 - de 08/10/1.996.

Continuação.



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação...

Art. 2º - Em pagamento pela área desapropriada, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento da importância de R\$ 1.552,20 (Um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), levantada em Laudo de Avaliação, no ato de assinatura da competente escritura, isto, em caso de desapropriação, ou qualquer outro valor, apontado através de Ação Judicial.

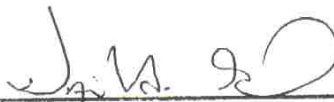
Art. 3º - Fica o município de Mimoso de Goiás, autorizado a promover a indenização de benfeitorias existentes em área pública, na divisa dos imóveis TABOQUINHA e LAMEIRÃO, neste Município, com área de 21.000m² de propriedade do Senhor JOÃO BENTO DA SILVA, com os seguintes limites e confrontações:

Art. 4º - Para fazer face a presente despesa, fica o Executivo autorizado o pagamento da importância de R\$ 947,80 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos apontada em Laudo de Avaliação.

Art. 5º - Os imóveis desapropriados e indenizados serão utilizados única e exclusivamente para a implantação das obras do Aterro Sanitário do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de novembro de do ano de um mil novecentos e noventa e oito.




DACILDO RODRIGUES VIDAL
PREFEITO